

LEI MUNICIPAL Nº 603/05, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

Regulamenta a jornada de trabalho de seis (06) horas diárias, na forma que especifica.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para os cargos de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas e de Motorista, com lotação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou da Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais, facultar-se-á a fixação da jornada de trabalho em seis (06) horas diárias, perfazendo o limite de trinta e seis (36) horas semanais.

Parágrafo Único: A jornada laboral prevista no *caput* deste artigo fixar-se-á em caráter excepcional, no atendimento da necessidade de serviço, e por prazo determinado até 31 de dezembro de 2005, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. – Ficam convalidadas, pela presente as jornadas de trabalho fixadas em seis (06) horas diárias, cumpridas para os cargos indicados no *caput* deste artigo, a partir do presente exercício (01/01/05).

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FLORIANO PEIXOTO, 08 de abril de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08-04-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.